fis no



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CONTRATO Nº 37/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 971/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA J F PERES RAINIERI ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NO-VOS PAULISTA, pessoa jurídica de direito publico interno inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.787.644/0001-79, com sede na Rua Edgar Bonini "Dengo", nº 492, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JULIO CESAR DO CARMO, portador do RG 23.014.772-0-SSP/SP e do CPF/MF 204.628.748/77, residente e domiciliado na Rua Arthur Spinelli, 836, nesta cidade, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE e a EMPRESA J F PERES RAINIERI ME, CNPJ 21.518.939/0001-12, sediada na Rua Maranhão, 117, Sala 02, Vila América, Penápolis -SP, neste ato representada por MATHEUS NUNES DOS SANTOS, procurador, portador do RG: 50.081.576-8-6-SSP/SP e do CPF 443.930.518-07, residente e domiciliado na Avenida Valentin Beneciutti, 25, Bairro Jardim Premier, Penápolis - SP, nos termos do instrumento particular de procuração firmado em 31 de julho de 2020, doravante designada simplesmente CONTRATADA, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Dispensa de Licitação nº 971/2020 - Processo nº 1028/2020, Ratificada em 28/07/2020, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de segurança do trabalho", dentro dos padrões, normas e características nas especificações que seguem: A Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Responsável do Setor Requisitante da Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista, fará o recebimento dos bens objeto desta Dispensa emitindo o TERMO DE RECEBIMEN-TO, após constatar que os bens e serviços atendem a todos os requisitos e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 ou realizar a substituição dos mesmos se estes não preencherem os requisitos estabelecidos.

seguros, despesas Contratada todas da conta Correrão transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da venda dos bens e serviços referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato é firmado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme segue abaixo:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-11-54 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail. pmcampospta@terra.com.br

Item	Descrição	Valor Total R\$
Único	Elaboração de laudos, programas e consultoria em segurança de trabalho, dentro dos parâmetros e normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, consistindo em: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PECMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Meio Ambiente de Trabalho) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), conforme proposta comercial.	8.000,00
VALOR GLOBAL R\$		8.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 2.666,66 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) sendo o primeiro em 30 (trinta) dias, o segundo em 60 (sessenta) dias e o terceiro em 90 (noventa) dias, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, contendo números do Processo, Dispensa de Licitação, Contrato, demais exigências. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;

1



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNFJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

041220002.2.003000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 107 - Código Reduzido

107 - Codigo Reduzido

RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a **Dispensa de Licitação nº 971/2020 – Processo nº 1028/2020**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 04/08/2020, data da sua assinatura, até 04/08/2021, totalizando 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

, judicial ou extrajudicial, se:

Prefeitura Municipal da Estáncia Climática de Campos Novos Paulista

fis n

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pincampospta@terra.com.br

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração:

A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS **PARTES**

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

SP. Palmital da Comarca de Fica eleito expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato; fills of

fls no



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.980-300 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46,787,644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Campos Novos Paulista, 04 de agosto de 2020

JULIO CESAR DO CARMO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP CONTRATANTE

> MATHEUS NUNES DOS SANTOS EMPRESA J F PERES RAINIERI ME CONTRATADA

CELSØ FERNANDO MAGALHÃES TÉCNICO EM SEGURANÇA DE TRABALHO GESTOR

TESTEMUNHAS

Nome: land in ho quin 5:4/16 RG: 2-390.3099

CPF: 033.020.828.43

2

Nome: Muluo Botica Loi RG: 26703 410-6 CPF: 253-152-238 - 46